EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DE CAMPINAS - SÃO PAULO.

Autos N°: 1001819-89.2023.8.26.0699

NOVA ERA INDUSTRIA, COMERCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO ALIMENTÍCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 31.563.625/0001-95, sediada à Rodovia Francisco Ayub, 119, Bairro Ourives, Salto de Pirapora/SP, CEP 18160-000, neste ato representado por seu único sócio administrador, SERGIO MACIEL DE FREITAS, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 25.136.495-1-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 248.645.698-86, residente domiciliado a Rua Magdalena Vaz Galli, 500, apartamento nº 44, Bairro Jardim Karolyne, Votorantim/SP, CEP 18110-651, vem, por intermédio de seu Advogado adiante assinado (procuração anexa), respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar:

## **MANIFESTAÇÃO**

Ante a r. decisão de fls. 1351 destes autos, Excelentíssimo Senhor Juiz, nos autos do processo de recuperação judicial da NOVA ERA INDUSTRIA, COMERCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO ALIMENTÍCIOS LTDA, venho, por meio desta manifestação, apresentar considerações em relação aos embargos opostos pela União.



A União, por meio dos embargos apresentados, alega que a recuperação judicial não pode ser aceita sem o pagamento prévio dos impostos devidos. Entretanto, gostaria de respeitosamente discordar dessa posição, com base nos seguintes argumentos:

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PENDENTE

Ressalto que, até o presente momento, o plano de recuperação judicial elaborado pela NOVA ERA INDUSTRIA, COMERCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO ALIMENTÍCIOS LTDA, ainda não foi submetido à assembleia de credores para aprovação. A administradora judicial está em processo de elaboração do plano, e ainda não houve deliberação por parte dos credores.

## COMPROMISSO COM O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Apesar da ausência de um plano de recuperação judicial aprovado, é importante destacar que a NOVA ERA INDUSTRIA, COMERCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO ALIMENTÍCIOS LTDA, manifestou seu compromisso em regularizar sua situação fiscal, incluindo o parcelamento dos débitos tributários, conforme previsto em suas manifestações anteriores e na sua conduta até o momento.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência que considere os aspectos em andamento do processo de recuperação judicial da NOVA ERA INDUSTRIA, COMERCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO ALIMENTÍCIOS LTDA, e que rejeite os embargos apresentados pela União, a fim de garantir a continuidade do processo e a possibilidade de apresentação e aprovação do plano de recuperação pelos credores em momento oportuno.

Renovo meus protestos de estima e consideração.



Ainda, na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivas ao feito sejam também realizadas em nome dos supracitados patronos, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Campinas, 30 de abril de 2024.

## ERIC EMANOEL BODINI CANGIANI OAB/SP 432.628

WELTON VANDER BERNAL DO NASCIMENTO OAB/SP 411.231